



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 060/2021

MATÉRIA: EMENTA: " ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 3.112, DE 01 DE AGOSTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 060/2021

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal visando as alterações da Lei Municipal n.º 3.112, de 01 de agosto de 2019 (Parcelamento de Solo Urbano), quais sejam: o §2º e seus respectivos incisos do Art. 5º. O inciso VIII do Art. 9º. E o Art. 40º.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA



PARECER

O artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, atribui competência aos Municípios para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Estritamente ligado à competência do Município, como corolário óbvio, cabe a este observar as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a matéria.

No caso em tela, o projeto de lei não apresenta qualquer afronta a Legislação atual. Destaca-se, *in casu*, a observância dos princípios basilares da Administração Pública previstos no artigo 37 da Carta Magna.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 10 de novembro de 2021.

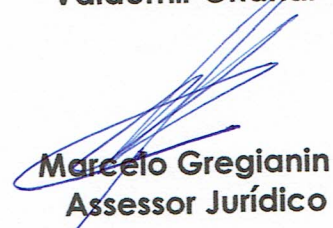

Camila Longhi Dalmás

Adair Antônio Menin


Dirceu Domingos Romani


Valdemir Orlandi


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico